

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/10/2022 | Edição: 199 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.240, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, Funções Gratificadas - FG, Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - da FUNARTE para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) um DAS 101.6;
- b) um DAS 101.5;
- c) sete DAS 101.4;
- d) dezenove DAS 101.3;
- e) oito DAS 101.2;
- f) um DAS 101.1;
- g) um DAS 102.3;
- h) cinco FCPE 101.3;
- i) vinte FCPE 101.2;
- j) três FCPE 101.1;
- k) uma FCPE 102.2;
- l) seis FCPE 102.1;
- m) vinte e três FG-1;
- n) doze FG-2; e
- o) quinze FG-3; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para a FUNARTE:

- a) um CCE 1.17;
- b) um CCE 1.16;
- c) quatro CCE 1.15;
- d) dois CCE 1.12;

- e) cinco CCE 1.10;
- f) dois CCE 2.12;
- g) dois CCE 2.07;
- h) duas FCE 1.15;
- i) duas FCE 1.13;
- j) duas FCE 1.11;
- k) vinte e uma FCE 1.10;
- l) dezenove FCE 1.07;
- m) quatro FCE 1.05;
- n) três FCE 1.04;
- o) uma FCE 1.03;
- p) sete FCE 1.02;
- q) uma FCE 2.12;
- r) uma FCE 2.10;
- s) uma FCE 2.09;
- t) duas FCE 2.07;
- u) duas FCE 2.06; e
- v) uma FCE 2.03.

Art. 3º Ficam transformados, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo IV:

- I - em CCE: cargos em comissão do Grupo-DAS; e
- II - em FCE:
 - a) cargos em comissão do Grupo-DAS;
 - b) FCPE; e
 - c) FG.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir no Estatuto da FUNARTE por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 5º Aplica-se o disposto nos art. 14 e art. 15 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e nos art. 11 a art. 14 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, quanto:

- I - ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;
- II - aos prazos para apostilamentos;
- III - ao regimento interno;
- IV - à permuta entre CCE e FCE;
- V - ao registro das alterações por ato inferior a decreto; e
- VI - à realocação de cargos em comissão e funções de confiança no Estatuto da FUNARTE.

Art. 6º Ficam revogados:

- I - o Decreto nº 5.037, de 7 de abril de 2004; e
- II - o Decreto nº 8.881, de 19 de outubro de 2016.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 27 de outubro de 2022.

Brasília, 18 de outubro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Carlos Alberto Gomes de Brito

ANEXO I

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º A Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, fundação pública vinculada ao Ministério do Turismo, constituída com base na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A FUNARTE poderá manter, provisoriamente, sede e foro no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, até ser determinada, nos termos de ato do Poder Executivo federal, a transferência para Brasília.

Art. 2º A FUNARTE tem como finalidade promover, incentivar e amparar, em todo o território nacional, a prática, o desenvolvimento e a difusão das atividades artísticas e culturais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A FUNARTE tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgão colegiado: Diretoria Colegiada;

II - órgão de assistência direta e imediata ao Presidente: Diretoria-Executiva;

III - órgãos seccionais:

a) Procuradoria Federal;

b) Auditoria Interna; e

c) Diretoria de Logística, Orçamento e Administração;

IV - órgãos específicos singulares:

a) Diretoria de Projetos;

b) Diretoria de Artes Cênicas;

c) Diretoria de Música;

d) Diretoria de Artes Visuais; e

e) Diretoria de Fomento e Difusão Regional; e

V - Unidades Descentralizadas: Coordenações de Difusão.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 4º A FUNARTE é dirigida por um Presidente e por uma Diretoria Colegiada.

Art. 5º O Procurador-Chefe será indicado pelo Advogado-Geral da União, na forma estabelecida no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

Art. 6º O Auditor-Chefe será designado e dispensado na forma estabelecida no § 5º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 7º A Diretoria Colegiada é composta por:

I - Presidente da FUNARTE;

II - Diretor-Executivo; e

III - seis Diretores.

§ 1º A Diretoria Colegiada se reunirá, em caráter ordinário, por convocação do Presidente da FUNARTE, que a presidirá, e, em caráter extraordinário, por convocação do Presidente da FUNARTE ou da maioria de seus membros.

§ 2º O quórum de reunião da Diretoria Colegiada é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente da FUNARTE terá o voto de qualidade.

§ 4º O Procurador-Chefe participará das reuniões da Diretoria Colegiada, sem direito a voto.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Do órgão colegiado

Art. 8º À Diretoria Colegiada compete:

I - formular as diretrizes e as estratégias da FUNARTE;

II - deliberar sobre a remuneração relativa a serviços, aluguéis, permissões, cessões e ingressos;

III - aprovar o relatório anual e a prestação de contas;

IV - aprovar a contratação de empréstimos e de outras operações de que resultem obrigações para a FUNARTE;

V - aprovar a proposta orçamentária, o plano anual e plurianual e suas reformulações;

VI - aprovar o planejamento estratégico institucional e suas revisões; e

VII - aprovar atos que importem alienação ou oneração de bens patrimoniais da FUNARTE, inclusive móveis, observada a legislação pertinente.

Seção II

Do órgão de assistência direta e imediata ao Presidente da Fundação Nacional de Artes

Art. 9º À Diretoria-Executiva compete:

I - auxiliar o Presidente da FUNARTE na coordenação e no controle das atividades de competência da FUNARTE;

II - coordenar e supervisionar as atividades de gestão, de governança, de modernização administrativa, de gestão de riscos, de gestão da integridade e da conformidade;

III - coordenar, supervisionar, revisar e avaliar o planejamento estratégico e o desdobramento da missão em diretrizes, objetivos, metas e planos, em conformidade com o plano plurianual;

IV - articular, planejar e supervisionar a elaboração de informações e relatórios gerenciais para a tomada de decisões e o planejamento institucional;

V - supervisionar e acompanhar as atividades de elaboração do processo de prestação de contas ordinárias anual da FUNARTE;

VI - supervisionar as atividades do Programa Nacional de Apoio à Cultura na forma prevista na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

VII - coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades de tecnologia da

informação e comunicações; e

VIII - dirigir, supervisionar e acompanhar:

a) a execução das atividades inerentes à gestão de convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada e contratos de repasse da instituição;

b) as prestações das contas dos recursos transferidos relacionados a programas e projetos da instituição; e

c) à adoção das medidas coercitivas, quando couber.

Seção III

Dos órgãos seccionais

Art. 10. À Procuradoria Federal, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a FUNARTE, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial da FUNARTE, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer as atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos no âmbito da FUNARTE e observar, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e de certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da FUNARTE, para inscrição em dívida ativa e cobrança;

V - zelar pela observância ao disposto na Constituição, nas leis e nos atos emanadas pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e

VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus respectivos membros.

Art. 11. À Auditoria Interna compete:

I - proceder ao controle interno, fiscalizar e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais da FUNARTE;

II - assessorar a Diretoria Colegiada para o cumprimento dos objetivos institucionais da FUNARTE, prioritariamente, na supervisão e no controle interno administrativo;

III - realizar auditorias e emitir relatório sobre a execução física e financeira e sobre os resultados obtidos na aplicação dos recursos, relativamente a programas, ações e fundos sob a responsabilidade da FUNARTE;

IV - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da FUNARTE e sobre as tomadas de contas especiais;

V - editar as normas e estabelecer as diretrizes da área de Auditoria Interna, em conjunto com as demais unidades da FUNARTE;

VI - acompanhar o atendimento às diligências e a implementação das recomendações dos órgãos e das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União; e

VII - elaborar o plano anual de atividades da auditoria interna e o relatório anual de atividades de auditoria interna.

Art. 12. À Diretoria de Logística, Orçamento e Administração compete:

I - exercer as funções de órgão seccional dos Sistemas de:

- a) Administração Financeira Federal;
- b) Contabilidade Federal;
- c) Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;
- d) Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec; e
- e) Serviços Gerais - Sisg.

II - planejar, instruir, coordenar e acompanhar a execução das atividades inerentes à gestão orçamentária, de compras, contratos, patrimônio e almoxarifado da FUNARTE;

III - planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades inerentes às ações logísticas, de manutenção e de conservação das instalações físicas, e de contratações para suporte às atividades da FUNARTE; e

IV - articular-se com as demais unidades da FUNARTE, com os órgãos de controle e com os órgãos setorial e central dos sistemas a que se refere o inciso I, para viabilizar a execução das ações, dos projetos e dos objetivos da FUNARTE.

Seção IV

Dos órgãos específicos singulares

Art. 13. À Diretoria de Projetos compete:

- I - desenvolver e coordenar projetos para a FUNARTE;
- II - estimular a economia digital e criativa em cooperação com as demais diretorias;
- III - atuar em projetos de formação e desenvolvimento de recursos humanos para as artes;
- IV - promover a criação de programas artístico-culturais que contribuam para a inclusão social, a cidadania, a promoção da diversidade, a geração de trabalho e renda e o fortalecimento da identidade cultural;
- V - apoiar a produção de conhecimento por meio de pesquisa, elaboração e circulação bibliográficas;
- VI - desenvolver novos produtos, serviços ou processos com vistas à melhoria da qualidade e da profissionalização da atividade artística;
- VII - capacitar e preparar profissionais com vistas a aprimorar e a difundir a atividade artística no País em cooperação com as demais diretorias;
- VIII - preservar a memória e o acervo histórico, artístico e bibliográfico da FUNARTE;
- IX - gerir sistema de informação que permita o controle, o acesso, o uso e a disseminação de documentos e informações nas áreas de interesse da FUNARTE;
- X - atender às demandas e às necessidades de informação com vistas a facilitar e a incentivar o acesso à pesquisa de interessados nos acervos da FUNARTE e o uso de fontes na área;
- XI - atuar como gestora e depositária da documentação administrativa produzida e recebida dos setores da FUNARTE; e
- XII - possibilitar a disponibilização dos acervos documentais nas redes de comunicação.

Art. 14. À Diretoria de Artes Cênicas compete:

- I - formular e apoiar programas, projetos e atividades destinados às artes cênicas; e
- II - difundir as artes cênicas e a sua produção artística no País e no exterior.

Art. 15. À Diretoria de Música compete:

- I - formular e apoiar programas, projetos e atividades destinados à música; e
- II - difundir a música e a produção artística musical no País e no exterior.

Art. 16. À Diretoria de Artes Visuais compete:

I - formular e apoiar programas, projetos e atividades destinados às artes visuais; e

II - difundir as artes visuais e a sua produção artística no País e no exterior.

Art. 17. À Diretoria de Fomento e Difusão Regional compete:

I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades e os equipamentos das unidades descentralizadas da FUNARTE;

II - manter relacionamento institucional com as esferas pública e privada, e zelar pela consecução dos objetivos institucionais; e

III - dirigir os trabalhos para a criação e a manutenção de banco de dados com informações e indicadores de políticas públicas relacionados com as artes e a sua cadeia produtiva.

Seção V

Das unidades descentralizadas

Art. 18. Às Coordenações de Difusão, vinculadas à Diretoria de Fomento e Difusão Regional, compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades e a execução de projetos da FUNARTE nas respectivas regiões da sua área de atuação; e

II - gerar indicadores e processos de monitoramento de políticas públicas e de projetos de competência da FUNARTE.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Presidente da Fundação Nacional de Artes

Art. 19. Ao Presidente da FUNARTE incumbe:

I - representar a FUNARTE;

II - controlar o funcionamento e as atividades da FUNARTE;

III - fazer cumprir as decisões da Diretoria Colegiada;

IV - ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade das licitações, nos termos do disposto na legislação;

V - firmar contratos, convênios, ajustes, acordos e outros instrumentos congêneres, observada a legislação;

VI - dirigir, supervisionar e acompanhar a execução das atividades relativas às transferências, às descentralizações e às parcerias da FUNARTE;

VII - ordenar despesas;

VIII - editar atos normativos; e

IX - editar atos **ad referendum** da Diretoria Colegiada nas hipóteses de comprovada urgência.

Seção II

Dos demais dirigentes

Art. 20. Ao Diretor de Logística, Orçamento e Administração incumbe:

I - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária da FUNARTE;

II - assinar atos de gestão de pessoas; e

III - editar atos normativos no âmbito de sua competência.

Art. 21. Aos Diretores, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras

atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente da FUNARTE ou por legislação específica.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 22. Constituem patrimônio da FUNARTE:

I - o seu acervo; e

II - os bens e os direitos que possui e os que adquirir ou os que lhe forem doados.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE:

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	1	Presidente	CCE 1.17
	1	Assessor Técnico	CCE 2.12
	1	Assessor Técnico	FCE 2.12
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.12
Ouvidoria	1	Ouvidor	FCE 1.10
DIRETORIA-EXECUTIVA	1	Diretor-Executivo	CCE 1.16
	1	Assessor Técnico	CCE 2.12
	1	Assistente	FCE 2.09
Seção	3	Chefe	FCE 1.04
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.12
	1	Assistente Técnico	FCE 2.03
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	FCE 1.13
	2	Assistente Técnico	FCE 2.06
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	FCE 1.13
DIRETORIA DE LOGÍSTICA, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Diretor	FCE 1.15
	1	Assistente	FCE 2.07
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	9	Chefe	FCE 1.07
Serviço	3	Chefe	FCE 1.05
Seção	1	Chefe	FCE 1.03
Setor	3	Chefe	FCE 1.02
DIRETORIA DE PROJETOS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.11
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
Setor	4	Chefe	FCE 1.02
DIRETORIA DE ARTES CÊNICAS	1	Diretor	CCE 1.15
	1	Assistente	CCE 2.07
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07

DIRETORIA DE MÚSICA	1	Diretor	CCE 1.15
	1	Assistente	CCE 2.07
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
DIRETORIA DE ARTES VISUAIS	1	Diretor	CCE 1.15
	1	Assistente	FCE 2.07
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
DIRETORIA DE FOMENTO E DIFUSÃO REGIONAL	1	Diretor	FCE 1.15
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.11
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNARTE:

CÓDIGO	DAS/CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27	-	-
DAS 101.5	5,04	1	5,04	-	-
DAS 101.4	3,84	7	26,88	-	-
DAS 101.3	2,10	19	39,90	-	-
DAS 101.2	1,27	8	10,16	-	-
DAS 101.1	1,00	1	1,00	-	-
DAS 102.3	2,10	1	2,10	-	-
CCE 1.17	6,27	-	-	1	6,27
CCE 1.16	5,81	-	-	1	5,81
CCE 1.15	5,04	-	-	4	20,16
CCE 1.12	3,10	-	-	2	6,20
CCE 1.10	2,12	-	-	5	10,60
CCE 2.12	3,10	-	-	2	6,20
CCE 2.07	1,39	-	-	2	2,78
SUBTOTAL 1		38	91,35	17	58,02
FCPE 101.3	1,26	5	6,30	-	-
FCPE 101.2	0,76	20	15,20	-	-
FCPE 101.1	0,60	3	1,80	-	-
FCPE 102.2	0,76	1	0,76	-	-
FCPE 102.1	0,60	6	3,60	-	-
FCE 1.15	3,03	-	-	2	6,06
FCE 1.13	2,30	-	-	2	4,60
FCE 1.11	1,48	-	-	2	2,96
FCE 1.10	1,27	-	-	21	26,67
FCE 1.07	0,83	-	-	19	15,77
FCE 1.05	0,60	-	-	4	2,40
FCE 1.04	0,44	-	-	3	1,32
FCE 1.03	0,37	-	-	1	0,37

FCE 1.02	0,21	-	-	7	1,47
FCE 2.12	1,86	-	-	1	1,86
FCE 2.10	1,27	-	-	1	1,27
FCE 2.09	1,00	-	-	1	1,00
FCE 2.07	0,83	-	-	2	1,66
FCE 2.06	0,70	-	-	2	1,40
FCE 2.03	0,37	-	-	1	0,37
SUBTOTAL 2		35	27,66	69	69,18
FG-1	0,20	23	4,60	-	-
FG-2	0,15	12	1,80	-	-
FG-3	0,12	15	1,80	-	-
SUBTOTAL 3		50	8,20	-	-
TOTAL		123	127,21	86	127,20

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG, DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE

a) DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA FUNARTE PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	1	5,04
DAS 101.4	3,84	7	26,88
DAS 101.3	2,10	19	39,90
DAS 101.2	1,27	8	10,16
DAS 101.1	1,00	1	1,00
DAS 102.3	2,10	1	2,10
SUBTOTAL 1		38	91,35
FCPE 101.3	1,26	5	6,30
FCPE 101.2	0,76	20	15,20
FCPE 101.1	0,60	3	1,80
FCPE 102.2	0,76	1	0,76
FCPE 102.1	0,60	6	3,60
SUBTOTAL 2		35	27,66
FG-1	0,20	23	4,60
FG-2	0,15	12	1,80
FG-3	0,12	15	1,80
SUBTOTAL 3		50	8,20
TOTAL		123	127,21

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA A FUNARTE:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA A FUNARTE	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	1	6,27
CCE 1.16	5,81	1	5,81

CCE 1.15	5,04	4	20,16
CCE 1.12	3,10	2	6,20
CCE 1.10	2,12	5	10,60
CCE 2.12	3,10	2	6,20
CCE 2.07	1,39	2	2,78
SUBTOTAL 1		17	58,02
FCE 1.15	3,03	2	6,06
FCE 1.13	2,30	2	4,60
FCE 1.11	1,48	2	2,96
FCE 1.10	1,27	21	26,67
FCE 1.07	0,83	19	15,77
FCE 1.05	0,60	4	2,40
FCE 1.04	0,44	3	1,32
FCE 1.03	0,37	1	0,37
FCE 1.02	0,21	7	1,47
FCE 2.12	1,86	1	1,86
FCE 2.10	1,27	1	1,27
FCE 2.09	1,00	1	1,00
FCE 2.07	0,83	2	1,66
FCE 2.06	0,70	2	1,40
FCE 2.03	0,37	1	0,37
SUBTOTAL 2		69	69,18
TOTAL		86	127,20

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 6º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	DAS/CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
						(c = b - a)	
CCE-17	6,27	-	-	1	6,27	1	6,27
CCE-16	5,81	-	-	1	5,81	1	5,81
CCE-15	5,04	-	-	4	20,16	4	20,16
CCE-12	3,10	-	-	4	12,40	4	12,40
CCE-10	2,12	-	-	5	10,60	5	10,60
CCE-7	1,39	-	-	2	2,78	2	2,78
DAS-6	6,27	1	6,27	-	-	-1	-6,27
DAS-5	5,04	1	5,04	-	-	-1	-5,04
DAS-4	3,84	7	26,88	-	-	-7	-26,88
DAS-3	2,10	20	42,00	-	-	-20	-42,00
DAS-2	1,27	8	10,16	-	-	-8	-10,16
DAS-1	1,00	1	1,00	-	-	-1	-1,00
FCE-15	3,03	-	-	2	6,06	2	6,06
FCE-13	2,30	-	-	2	4,60	2	4,60
FCE-12	1,86	-	-	1	1,86	1	1,86
FCE-11	1,48	-	-	2	2,96	2	2,96
FCE-10	1,27	-	-	22	27,94	22	27,94
FCE-9	1,00	-	-	1	1,00	1	1,00

FCE-7	0,83	-	-	21	17,43	21	17,43
FCE-6	0,70	-	-	2	1,40	2	1,40
FCE-5	0,60	-	-	4	2,40	4	2,40
FCE-4	0,44	-	-	3	1,32	3	1,32
FCE-3	0,37	-	-	2	0,74	2	0,74
FCE-2	0,21	-	-	7	1,47	7	1,47
FCPE-3	1,26	5	6,30	-	-	-5	-6,30
FCPE-2	0,76	21	15,96	-	-	-21	-15,96
FCPE-1	0,60	9	5,40	-	-	-9	-5,40
FG-1	0,20	23	4,60	-	-	-23	-4,60